



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Gabinete do Prefeito  
Protocolo Nº 1528

Em 23/10/23  
*Financ*

PARECER JURÍDICO N. 2085/2023

**Ementa:** EDITAL Nº 3445/2023. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO. EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA. FOMENTO GRUPO CLARA NUNES, DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI Nº 13.019/2014. TERMO DE FOMENTO POSSIBILIDADE COM RESSALVA.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 3445/2023, que visa o repasse de verbas públicas oriundas das emendas impositivas de nº 33/2022, no valor de R\$ 5.000,00 e de nº 98/2022 no valor de R\$ 3.495,86 e emenda de bancada nº 19/2022 no valor de R\$ 5.000,00, totalizando o montante de R\$ 13.495,86 (treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) em benefício da entidade Grupo Clara Nunes, Dança, Teatro e Cultura Afro-Brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 03.530.105/0001-40, para fomento de atividades ligadas a História e Cultura Afro-brasileira, com os Projetos “Realização Regional Afro-brasileiro de Caçapava do Sul”, “Documentário Grupo de Dança Clara Nunes em Cena” e “Escolinha de Dança Afro do Grupo Clara Nunes”.

É o sucinto relatório.

Passa-se ao opinativo.

## II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Cabe destacar, de início, que para a celebração e a formalização de termo de colaboração/fomento pela Administração Pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

No caso concreto, o Grupo Clara Nunes é uma Organização da Sociedade civil sem fins lucrativos, formada por um grupo de amigos/voluntários que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

visam a difusão da cultura Afro e suas manifestações culturais, trazendo um referencial positivo para sua cultura minada por séculos de escravidão.

A Associação visando cumprir seus objetivos, realiza, entre outras atividades oficinas com temas relacionados à cultura afro e a dança preconizando o protagonismo e o empoderamento da população negra. Pretende a mobilização de toda comunidade para valorização da História e Cultura Afro-Brasileira e de incentivo à conexão com a origem negra no município de Caçapava do Sul.

Promover a arte negra, em especial a dança Afro é meio de mudar a realidade sociocultural que tende a não reconhecer a influência da História e da população negra em nossa sociedade. Incentivar e preservar essa política cultural é torná-la paritária, inclusiva e necessária na nossa comunidade.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto. Oportuno transcrever o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

**Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.**

Assim, por força do artigo 29, o caso em análise trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa de chamamento prevista no art. 29, da Lei 13.019/2014.

No caso concreto, mesmo face a inexigibilidade de chamamento público, cabe destacar a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 3807/2017 – que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município, inclusive o disposto no art.32, §4º, da Lei federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil estão previstos nos arts. 33 a 35 da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, a documentação apresentada pela entidade para fins de habilitação e participação está de acordo com a legislação de regência e de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

Por fim, pela análise dos demais itens dos autos do presente processo de inexigibilidade de chamamento não vislumbra esta Procuradoria Jurídica óbice quanto à legalidade e/ou dos trabalhos adotados pela Comissão de Seleção Especial do Edital nº 3445/2023.

Por derradeiro, o parecer técnico de fls. 146/157, há manifestação expressa acerca do mérito da proposta, da reciprocidade de interesse das partes, da viabilidade de execução do projeto, dos meios de execução da parceria e de avaliação, **ressalva**, contudo, o cronograma de desembolso e a contrapartida da Entidade, em cumprimento ao V do artigo 35, da Lei 13.019/2014.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Posto isso, a Lei nº 13.019/2014 é expressa que em caso do Parecerista Técnico ou Jurídico conclua pela possibilidade da parceria com ressalvas, deverá o administrador sanar os aspectos ressalvados.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI **conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal**, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica:

a) pela HOMOLOGAÇÃO dos procedimentos adotados pela Comissão de Seleção Especial do Edital nº 3445/2023, pois se encontra de acordo com a Lei 13.019/14;


b) pela POSSIBILIDADE COM RESSALVAS de assinatura do termo de fomento, nos termos da fundamentação;

**Ressalta-se**, contudo, que as Certidões Negativas de Débitos deverão ser renovadas, pois encontram-se com a validade expirada.

É o parecer.

À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 22 de outubro de 2023.

  
Sônia Maria Pires Behrens  
ADVOGADA – PGM  
OAB/RS 62.387

**DE ACORDO**  
23 / 10 23  
